



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0279/2024

Institui o Programa Educação Empreendedora.

**Autor:** Deputado Rodrigo Preis

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que "Institui o Programa Educação Empreendedora", com o objetivo de fomentar a realização de estágio remunerado de capacitação profissional voltado aos estudantes do Ensino Médio, mediante parceria entre a Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina e empresas privadas.

Na Justificação, o Autor observa que:

[...]

A proposta partiu de estudantes da Escola EEB Professor Manoel da Silva Quadros, do município de Canoinhas/SC, participantes do Programa Parlamento Jovem da Escola do Legislativo Lício Mauro da Silveira, desta Casa Legislativa.

A proposta de criação do Programa Educação Empreendedora tem por finalidade não apenas preparar os estudantes para os desafios futuros do mercado de trabalho, mas contribuir para o desenvolvimento de habilidades profissionais, sociais e emocionais essenciais para uma carreira bem-sucedida.

[...]

Além de preparar os jovens para o mercado de trabalho, o Programa proposto pode contribuir para o crescimento das empresas, o aumento da empregabilidade e a redução do desemprego juvenil, além de possibilitar aos alunos oportunidades para que desenvolvam projetos próprios, estimulando o empreendedorismo e a inovação

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

### III - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação está adequada à espécie legislativa, qual seja, projeto de lei ordinária, e não se encontra entre aquelas cuja iniciativa legislativa é

privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de outro órgão constitucionalmente autorizado.

Em relação à constitucionalidade material, não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0279/2024.

**Sala das Comissões,**

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 12/11/2024, às 11:58.

---